27.1.1761
Nº 296

O Escrivão da Receita e Despeza da Real Fundição desta Villa passe a mão desta Thesouraria de vinte nove de Mayo de mil Sette Centos e Sincoenta e nove gastada pello Ilm.o e Ex.mo Conde de S. Miguel General q foi desta Capitania Sobre o ouro q mandou tirar do Real quinto para minha Intendencia e que fundido se remetesse á Provedoria do Cujabá declarando quanto foraõ a Cuyaba q se remetera já se em barra ou Ouro em po. Da Boa 26 de Janeiro de 1761.

Manoel Joaquim de Barcellos Escrivão da Receyta e despeza nesta Real caixa da Fundição de V.a Boa do Goyáz por Provizão do Ill.mo e Ex.mo Snr João Manoel de Mello do Conselho de S. Mag.e Gov.or e Cap.m Gn.al desta Capitania &.

Certifico que lendo o livro que nesta Real caixa serve de lançar as estravagantes nelle a f.ª 2 se acháõ carregados em receyta viva do Ex.mo de Sua Dom Antonio Rolim de Moura nove centos e trinta e oito marcos sete onças e duas outavas de ouro de que se ha de ser paragem o Ex.mo Sr. Jozé de Souza e Castro que hé o liquido que nesta Real caixa produzio o quinto no anno de mil sete centos cincoenta e oito.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO
E ARQUIVO
MATO GROSSO

Tirarão-se dos l.os q. Portaria de 21 de Mayo de 1759. — 4 @ —

Na margem da mesma carga se acha huã
verba feita pelo Escrivão que então hera da
Receyta e despeza Bel. [illegible] na qual de
clara que por Portaria do Ex.mo S.r Conde
General de 21 de Mayo de 1759. se tira
rão daquelle Real quinto duzentos e cincoen
ta e seis marcos de ouro, q̃ são quatro arrobas
q̃ se remeterão para o Cuyabá; e que d'esto
q̃ forão seiscentos oitenta e dois marcos se
te onças e duas oitavas de ouro se remeterão
q̃ [illegible] na remessa q̃ daqui se expediu no
anno de 1759. em q̃ tão bem fora por certidão
a d.a Portaria de 21 de Mayo. Outro
sim no lançamento q̃ [illegible] o mesmo
Rev.o da sua despeza effectiva ao d. anno
consta em n.o 30 Levarão-se-lhe em conta
[illegible] quatro arrobas de ouro como reme
tidas p.a o Cuyabá sem embargo q̃ em
30 de Junho de 1760 ordenou o D.r Intend.e
desta Real caza se carregasse em receita
ao Rev.o della huã arroba de ouro pertencen
te ao quinto de 1758: do qual se tirará com
mais tres p.a todas quatro se remeterem p.a o
Cuiabá e como não forão senão as tres se
fizesse carga de esta o que assim se cumpria
e se acha no d.o L.o a f. 71 ~ ~ ~ ~

Levarão-se em conta ao Rev. os mesmos

Outro sim examinando o livro
do Registo do Rev. nelle se acha huã Portaria
do Senhor seguinte ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~
O D.r Intend.e e Provedor da Fazenda R.l
ordene ao Rev.o Dom.os Lopes Bogaça entre
gue tres arrobas de ouro que se fundirão nes
ta caza de fundição ao soldado dragoes Ant.o
da Costa Santarem, e José Mor.a que se achão
nomeados p.a conduzirem o d.o ouro a entrega

Entregarem na Provedoria da Fazenda Real das
minas do Cuyabá a ordem do Ill.mo e Ex.mo Snr. D. An-
tonio Rolim de Moura Gov.or e Cap.am Gen.al daquellas minas, como
tambem hua Letra da quantia de hua arroba
de ouro passada sobre Diogo Joze Per.a m.or nas
ditas minas, a qual sendo aceita naquella Pro-
vedoria ficão completas as quatro arrobas que
por outra Portaria mandey sobre o d.o Ex.mo Snr. se
tirarem do Real quinto e se lhe meterem na d.a
Provedoria: E constando ter sido aceito a d.a Letra
se entregará a d.a arroba de ouro fundida ao passa-
dor della, cujo ficará em deposito na mão do
referido Per.a com declaração q constando senão
aceitou a d.a Letra naquella Provedoria o d.o
D.r Intend.e a mandará logo fundir q. se lhe me-
ter da mesma forma com a brevid.e possivel e
com conhecim.to d[illegible] de d.o [illegible] sera
servir de descargo ao [illegible]
de Mayo de 1759. Com a Rubrica do Ex.mo
Conde de S. Miguel — Cumprase e Registe-
se e cumpra =
E em observancia da d.a Portaria se entre-
garão ao d.o [illegible] doze barras de ouro
fundidas, q conforme sua Ley importarão de-
zasete contos novecentos e sete mil novecen-
tos e trinta e dois reis: que he o q se conduzirão p.a
aquellas minas. Cujo ouro antes de fundido se-
rão tres arrobas de lei q importavão a mil e qui-
nhentos reis a oitava dezoito contos quatrocen-
tos e trinta e dois mil reis, e por se fundir per-
deu a Real Fazenda na quebra e deminuição
quinhentos vinte e quatro mil e sessenta e oito r.s
E para constar passo esta certidão e ao Livro
me reporto. V.a Boa 27 de Janr.o de 1761

Remessa q se fez de 17:907$932

Importava o q. antes de fundido 18:432$000

Veyo a perder a Faz.da R.l 524$068.

Manoel Vaz de Oliv.ra

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO
E
MATO GROSSO